PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048 /2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para contenção do Coronavírus e torna o uso obrigatório de máscaras pela população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara pela população do Município de Manacapuru, que necessitar sair às ruas, enquanto perdurar o estado de emergência pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ 1° Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2° São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Todos os comerciantes e prestadores de serviço que possuam estabelecimentos autorizados a funcionar, estão obrigados a fornecer aos seus funcionários o uso de máscaras, mantendo-se as obrigações já elencadas nos Decreto do Poder Executivo, além da obrigação do uso da máscara quando atender aos consumidores.

Art. 3º Cartórios, bancos, lotéricas, farmácias, supermercados e feiras livres somente poderão atender os clientes que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção e ainda terão a obrigatoriedade de organizar as filas de forma a manter o distanciamento seguro na área externa.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º No transporte público todos os motoristas, cobradores e passageiros estão obrigados utilizar máscaras, bem como o transporte individual de passageiros.

Art. 5º O cumprimento desta lei será verificado pela equipe de fiscais, e o não atendimento às normas acarretará em notificação e penalidade.

Art. 6º Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 30 de abril de 2020.

Valciléia Flores Maciel
MDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADORA VALCIÉIA FLORES MACIEL
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP 69.400-901 - Fone/Fax (092) 3361-3009
www.alc.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O projeto de Lei ora em tela sobre a adoção de medidas preventivas para contenção do Coronavírus e torna o uso obrigatório de máscaras pela população e dá outras providências.

Nada mais justo que o Poder Público proporcionar subsídios para os moradores que estão em situação de vulnerabilidade social, como a distribuição de máscaras para prevenção, com o propósito de dar acesso ao material para que a população mais vulnerável também possa se proteger contra a COVID-19.

O COVID-19, ou corona vírus, paralisa o País devido à pandemia, fazendo diariamente centenas de vítimas nos mais diversos países. O atual estado tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção.

Usar máscara é uma das medidas altamente recomendadas para o combate ao vírus, bem como a higienização adequada das mãos pelo uso de álcool em gel. No entanto, em virtude do súbito aumento na demanda, a população praticamente não encontra mais esses produtos à venda.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 30 de abril de 2020.

Valciléia Flores Maciel

MDB

Digitalizado com CamScanner